

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

6ce7ccbe0a2b33118f9ea0c22b01c1732b6a4869c4d1b9fa3fdeefb835865c7b

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.

TRANS ENZO TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 23.437.279/0001-70

ROD. Br 060- M 21 LOJA 02-SERRA DO OURO- ALEXANIA-GO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, SRA. KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º074/2021

TRANS ENZO TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 23.437.979/0001-70, situada na Rod BR 060 s/n, KM 21 loja 02, serra do Ouro, Alexânia-GO, vem por meio de seu representante legal apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida por essa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, requerendo, inicialmente, a reconsideração da decisão ora recorrida; ou, subsidiariamente, que seja o presente recurso remetido à autoridade competente para julgamento, recebido no efeito suspensivo e, após os trâmites legais, conhecido e provido, na forma e para os fins legais, o que faz de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

TRANS ENZO TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 23.437.279/0001-70

ROD. Br 060- M 21 LOJA 02-SERRA DO OURO- ALEXANIA-GO

I- DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE:

A recorrente manifestou, imediata e motivadamente, o seu interesse em recorrer da decisão proferida por essa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, razão pela qual vem apresentar suas razões recursais.

Destarte, as razões recursais são indiscutivelmente tempestivas, porquanto apresentadas rigorosamente dentro do prazo legal, qual seja: 3 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo para manifestação do interesse em recorrer da decisão.

II - DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA:

A empresa TRANS ENZO TRANSPORTES EIRELI , após apresentar melhor proposta na fase de lances, foi considerada inabilitada por não atender ao item 11.7.2.5 (não apresentar certidão municipal), ocorre que foi anexado de forma equivocada certidão que acreditava-se ser a certidão municipal emitida no dia 19/12/21, (em anexo) cuja confirmação de autenticidade digital poderá ser comprovada a qualquer momento via internet.

Um dos principais **objetivos** do governo federal ao adotar o **pregão eletrônico** foi “reduzir o tempo gasto para a contratação, incitar a competição entre os fornecedores, **desburocratizar** o processo aquisitivo, e obter um maior controle gerencial das despesas” (Oliveira, 2007, p. 46).(grifo nosso)

Atentos ainda ao disposto na Instrução normativa 008/2016/TCM-GO que prevê em seu Art. 5º.:

“ A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente deverá ser exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.”

Por se tratar de Microemprededor, pode solicitar toda documentação quando da assinatura do contrato

Partindo-se do principio de condicionamento ao instrumento convocatório, seria possível apresentar documentação complementar, constante do item 10.6 :

“ A pregoeira poderá, convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema no prazo de 2h(duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.”

TRANS ENZO TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 23.437.279/0001-70

ROD. Br 060- M 21 LOJA 02-SERRA DO OURO- ALEXANIA-GO

Tal funcionalidade não foi utilizada sequer para envio de proposta atualizada, tampouco para documentação complementar, sendo solicitado proposta reajustada por email no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, o que em momento algum está previsto no edital.

A utilização do Princípio do Formalismo Moderado não significa desmerecimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório ou negativa de vigência do *caput* do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. **Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.**

Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da vinculação ao edital estrita ser afastado frente a outros princípios. (Acórdão 119/2016-Plenário - TCU).

Ao contrário do que ocorrem com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

*“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, **sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas**, devendo as simples omissões ou **irregularidades na documentação ou na proposta**, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, **SEREM SANADAS MEDIANTE DILIGÊNCIAS**”.* (Acórdão 2302/2012-Plenário)

A fim de corroborar com as afirmações anteriores temos segundo o TCU, no **Acórdão nº 1211-2021-Plenário (26/05/2021)**:

*... a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. [43](#), [§ 3º](#), da Lei [8.666/1993](#), deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi **entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (grifo nosso)*

TRANS ENZO TRANSPORTES EIRELI

CNPJ: 23.437.279/0001-70

ROD. Br 060- M 21 LOJA 02-SERRA DO OURO- ALEXANIA-GO

Levando-se em consideração que a recorrente possui certidão negativa emitida com data anterior ao certame (em anexo), poderia ter sido solicitada de forma complementar juntamente com a proposta vencedora, por se tratar de evidente equívoco quando do envio no sistema.

II – DO PEDIDO.

Por fim, com espeque em todos os fundamentos legítimos apresentados em linhas volvidas, requer o recebimento deste recurso, por serem tempestivas, para o efeito de **REFORMAR** a decisão que inabilitou a empresa TransEnzo e, por conseguinte, que o certame seja homologado e adjudicado em seu nome, por ser questão de legalidade.

Caso não seja esse o entendimento imediato, roga pela conversão dos autos em diligência complementar, nos termos do disposto no art. 43 §3º, da Lei de Licitação, e *Acórdão nº 1211-2021*, com o fito de que seja sanada qualquer dúvida formal atinente aos documentos exigidos na habilitação, sendo declarada **habilitada** a recorrente.

Termos que se pede e espera deferimento,

Alexânia, 03 de Janeiro de 2.022.

NILDA CRISTINA DE ALMEIDA LIRA

CPF.: 872.464.901-59

RG.: 3743960-DGPC/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
PREF. MUNIC. DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro, Área Especial, 6 - Setor Central - Alexânia

CNPJ: 01.298.975/0001-00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Código de Cadastro

000062714

Contribuinte

TRANS ENZO TRANSPORTES EIRELI

Logradouro

ROD. BR 060 KM 21 LOJA 02

Bairro

ZONA RURAL

Cidade

ALEXANIA

CPF/CNPJ

23.437.279/0001-70

Número

Complemento

CEP

72930000

UF

GO

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte acima indicado(a).

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Emitida às 12:01:09 do dia 20/12/2021

Válida até 19/01/2022

Código de Controle da Certidão/Número 1ED0F0489E6D42B0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.